



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PORTARIA Nº. 016/2022/CREF3/SC

Dispõe sobre a vacância temporária do espaço ocupacional do Quadro de Pessoal do CREF3/SC de Advogado ocupado pela Senhora Fernanda Gabriela Vieira, em razão de seu afastamento temporário.

O **Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso X, do Artigo 40 do Estatuto da Autarquia;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CREF3/SC, em Reunião de 11 de fevereiro de 2022, nos termos do estabelecido no art. 36, X, do Estatuto da Autarquia, e, o disposto na Portaria 005/2022/CREF3/SC;

RESOLVE:

Art.1º - Declarar a vacância temporária do espaço ocupacional do Quadro de Pessoal do CREF3/SC de Advogado ocupado pela senhora Fernanda Gabriela Vieira, a qual atua como responsável pelo Núcleo I, conforme Contrato de Trabalho por Prazo Indeterminado firmado em decorrência de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2013 do CREF3/SC.

§1º. O referido espaço ocupacional ficou temporariamente vago a partir do dia 09 de maio de 2022 e permanecerá vago, provavelmente, até o dia 05 de dezembro de 2022, devido ao gozo do benefício de licença-maternidade pela empregada, cumulada com férias.

§2º. Estima-se que o afastamento da empregada compreenderá 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade, além do período de férias de 30 (trinta) dias, totalizando 210 (duzentos e dez) dias.

Art.2º - O espaço ocupacional de Advogado do CREF3/SC ocupado pela senhora Fernanda Gabriela Vieira será temporariamente preenchido por candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 do CREF3/SC, nos termos da Portaria Normativa nº 005/2022/CREF3/SC;

Art.3º - Esta Portaria Ordinatória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de maio de 2022.

Paulo Rogerio Maes Junior
Presidente
CREF 001385-G/SC

Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 21.770, Pág. 92, sexta-feira, 13 de maio de 2022.